

CONTRATO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. De um lado, **MASTER RENTAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207537920, com sede Rua Camilo Veríssimo da Silva, nº 1944, km 199 ao 201, bairro Serraria, no município de São José/SC – CEP 88115-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.227.241/0001-67, doravante denominada **MASTER RENTAL** ou “**LOCADORA**”.

1.2. E de outro, a parte devidamente qualificada na Proposta Comercial a qual integra o presente contrato, denominada doravante como **LOCATÁRIA**.

1.3. **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** que, quando juntas, serão consideradas como **PARTES**, firmam o presente instrumento contratual, que é regido pelas disposições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem como objeto a locação de Máquinas e/ou Equipamentos, que conjuntamente poderão ser chamados de “bens móveis”, “Equipamentos”, descritos na Proposta Comercial, nas condições comerciais nela e aqui estabelecidas. A **LOCATÁRIA**, em contrapartida à locação do(s) referido(s) Equipamento(s), compromete-se a pagar o preço e cumprir com as obrigações pactuadas na Proposta e no presente Contrato.

2.2 Compõem o presente Contrato de Locação de Bens Móveis, para todas as finalidades de direito, além deste instrumento, a Proposta Comercial e eventuais aditivos seus anexos e dos Manuais de Operação dos Equipamentos. Se houver conflito entre Proposta e o presente Contrato, prevalecerão as disposições da Proposta exclusivamente quanto às condições comerciais específicas da locação, tais como equipamentos, quantidades, valores, prazo, local de entrega/uso, forma de pagamento, seguro, treinamento e demais campos comerciais expressamente preenchidos..

2.3 A Proposta Comercial resume as condições comerciais oferecidas pela **LOCADORA**, aplicáveis a esta contratação, incluindo, sem limitação: descrição dos Equipamentos locados, local de manutenção dos equipamentos, quantidades, prazo de vigência, regime de uso, valores e forma de pagamento. A assinatura da

Proposta pela **LOCATÁRIA** representa o conhecimento e a aceitação plena, incondicional e irrevogável de todos os termos e condições deste Contrato, da Proposta Comercial e de seus anexos.

2.4. Os bens locados deverão ser utilizados exclusivamente no local indicado na Proposta Comercial, sendo que eventual alteração demandará autorização formal e por escrito por parte da **LOCADORA**.

2.5. A **LOCATÁRIA** não poderá, em qualquer hipótese, sublocar os bens da **LOCADORA**, sob pena de extinção contratual. Caso haja infração a tal vedação, além das penalidades contratuais, permanecerá a **LOCATÁRIA** responsável pelas obrigações do presente contrato, bem como pelas responsabilidades civis e criminais decorrentes da infração cometida.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Este Contrato entra em vigor a partir da retirada dos Equipamentos pela **LOCATÁRIA** do estabelecimento indicado na Proposta. O valor da locação será cobrado durante todo o período em que os Equipamentos permanecerem fora do depósito da **LOCADORA** remetente, independentemente de sua utilização pela **LOCATÁRIA**. A locação cessará apenas com a devolução efetiva dos Equipamentos ao depósito da **LOCADORA**, após análise da documentação fiscal emitida pela **LOCATÁRIA**, sem prejuízo da verificação de danos ou avarias, conforme a Proposta e este Contrato.

3.2. A **LOCATÁRIA** é responsável pelo transporte dos Equipamentos do estabelecimento da **LOCADORA** até o local de manutenção, tanto na retirada quanto na devolução, incluindo carga e descarga. A retirada e devolução ocorrerão em datas previamente acordadas, no endereço indicado na Proposta, em dias úteis (excluindo sábados, domingos e feriados), entre 08:00h e 16:00h (“Horário de Funcionamento”). A **LOCATÁRIA** poderá contratar transportadora por sua conta e risco.

3.3. A **LOCATÁRIA** deve credenciar um preposto para conferir os Equipamentos na saída do depósito da **LOCADORA**, conforme o “Termo de Recebimento de Equipamento”, e na devolução, conforme o “Termo de Devolução de Equipamento”. Juntos, eles inspecionarão os Equipamentos para substituir componentes inadequados e avaliar faltas, danos, avarias ou defeitos na devolução, decorrentes de uso indevido.





3.4. Na ausência de credenciamento expreso, o transportador será considerado preposto da LOCATÁRIA para fins deste Contrato e da Proposta, independentemente de quem arca com o frete.

3.4.1. Em qualquer caso, o preposto deverá: (i) assinar formulário com seus dados; (ii) assinar os Termos de Recebimento, Devolução e Relatórios de Danos, atestando a veracidade dos apontamentos da LOCADORA; (iii) assinar os canhotos das Notas Fiscais Eletrônicas (de remessa e devolução); e (iv) fornecer cópia de CNH ou RG para arquivo da LOCADORA.

3.5. Na retirada, o representante da LOCATÁRIA ou da transportadora receberá o "Termo de Recebimento de Equipamentos" que reflete as condições dos Equipamentos. A assinatura caracteriza o aceite e a declaração de que os Equipamentos estão em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, com níveis adequados de combustíveis, lubrificantes, água e outros componentes.

3.6. A individualização dos Equipamentos, incluindo número de série, estará prevista no "Termo de Recebimento de Equipamento" e na Nota Fiscal de Remessa.

3.7. A LOCADORA envidará esforços para fornecer os Equipamentos descritos na Proposta. Em caso de indisponibilidade, a obrigação será cumprida com equipamentos familiares, características equivalentes e finalidade idêntica, sem prejuízo à locação.

3.8. Na devolução, a LOCADORA formalizará o recebimento via "Termo de Devolução de Equipamento", entregue ao preposto da LOCATÁRIA, sem implicar aceite definitivo ou reconhecimento de ausência de danos, falhas ou vícios.

3.8.1. Após o recebimento, a LOCADORA avaliará detalhadamente os Equipamentos e comunicará à LOCATÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer dano, falha ou vício aparente, reservando-se o direito de cobrar posteriormente vícios ocultos, conforme a lei.

3.8.2. Após constatação, a LOCADORA enviará o Relatório de Cobrança de Danos ("RCD"), detalhando serviços, peças e valores, os quais a LOCATÁRIA arcará conforme este Contrato.

3.9. A retirada e a devolução do(s) Equipamento(s), por parte da LOCATÁRIA, deverá ocorrer sempre

acompanhada das correspondentes Notas Fiscais Eletrônicas de Circulação de Mercadorias, sendo de responsabilidade da LOCADORA a emissão do documento fiscal na remessa ou retirada e da LOCATÁRIA a emissão do documento fiscal no retorno ou devolução. Compete exclusivamente à LOCATÁRIA providenciar e apresentar a Nota Fiscal de Devolução (ou Retorno), a qual constitui requisito indispensável para que a devolução do(s) Equipamento(s) à LOCADORA seja considerada válida e regular.

3.9.1. Na hipótese de a LOCATÁRIA não se enquadrar como contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), a LOCADORA emitirá a nota fiscal eletrônica consignando a condição de isenção de inscrição estadual da LOCATÁRIA. Nessa situação, a devolução do(s) Equipamento(s) deverá ser formalizada mediante nota fiscal avulsa a ser obtida pela LOCATÁRIA, ressalvados os Estados em que, para tais casos, a devolução seja admitida por meio de Declaração do Locatário, a ser apresentada junto à Secretaria de Estado da Fazenda do respectivo Ente Federativo.

3.9.2. A LOCADORA somente aceitará a devolução do(s) Equipamento(s) mediante a prévia e regular emissão, pela LOCATÁRIA, da nota fiscal eletrônica correspondente, observadas integralmente as exigências e especificações legais aplicáveis. O descumprimento dessa obrigação caracterizará infração contratual, autorizando a LOCADORA a recusar o recebimento do(s) Equipamento(s), com a consequente aplicação das penalidades descritas nas Cláusulas 6.3 e 7.4.

3.9.3. Caso a LOCATÁRIA deixe de proceder à devolução do(s) Equipamento(s) nos termos aqui estabelecidos, fica facultado à LOCADORA realizar diretamente a retirada do(s) Equipamento(s), arcando com as despesas necessárias, inclusive frete, obrigando-se a LOCATÁRIA a reembolsá-las integralmente, acrescidas da multa prevista na Cláusula 7.4 e dos encargos previstos na Cláusula 6.3. Em qualquer circunstância, a locação permanecerá em vigor até que a devolução efetiva do(s) Equipamento(s) seja concluída.

3.9.4. Salvo ajuste expreso em sentido diverso entre as partes, a devolução do(s) Equipamento(s)

deverá ocorrer no mesmo depósito da LOCADORA de onde se deu a remessa à LOCATÁRIA. O(s) Equipamento(s) deverá(ão) ser restituído(s) nas mesmas condições em que foi(ram) entregue(s), respondendo a LOCATÁRIA por quaisquer custos decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

3.9.5. A nota fiscal eletrônica de devolução deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela mesma LOCATÁRIA que figurou como destinatária na nota fiscal eletrônica de remessa expedida pela LOCADORA, excetuadas as hipóteses de reorganizações societárias, incorporações ou outras situações específicas, as quais estarão sujeitas à análise e validação pelo Departamento Fiscal da LOCADORA.

3.9.6. A constatação de qualquer irregularidade de natureza fiscal, seja em razão do descumprimento da cláusula anterior ou de outra exigência legal, incluindo, sem limitação, a ausência de envio da nota fiscal eletrônica de devolução ou sua emissão incorreta, suspenderá o aceite e a efetivação da devolução do(s) Equipamento(s), até que a pendência seja devidamente sanada, conforme previsto na Cláusula 3.9.2.

3.9.7. Considerando que a recusa ou a omissão na emissão de nota fiscal de devolução ou retorno caracteriza descumprimento de obrigação acessória, sujeita à aplicação de penalidades tanto à LOCADORA quanto à LOCATÁRIA, esta última compromete-se a arcar com as consequências e encargos decorrentes de tal irregularidade, nos termos da legislação aplicável e deste contrato.

3.10. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a LOCATÁRIA compromete-se a cumprir, de forma integral, as seguintes obrigações:

(i) zelar pela guarda, conservação, manutenção básica e limpeza do(s) Equipamento(s) locado(s), utilizando-o(s) de maneira adequada e diligente, de modo a evitar danos, avarias ou comprometimento de suas condições, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, observadas as orientações constantes dos respectivos Manuais de Operação, devendo devolvê-lo(s) com as mesmas características, condições e funcionalidades existentes no momento do recebimento;

(ii) manter e operar o(s) Equipamento(s) exclusivamente no local indicado na Proposta, sendo vedada a sua remoção para outro endereço sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da LOCADORA;

(iii) reconhecer e respeitar o direito de propriedade da LOCADORA sobre o(s) Equipamento(s) locado(s) e seus acessórios, abstendo-se de oferecê-lo(s) em garantia, bem como de sublocá-lo(s), cedê-lo(s), emprestá-lo(s) ou transferi-lo(s) a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;

(iv) não promover alterações, modificações ou adaptações de qualquer natureza nas características, acessórios ou estrutura do(s) Equipamento(s), incluindo, sem limitação, a retirada, ocultação ou modificação de letreiros, placas, marcas ou insígnias, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da LOCADORA, respondendo a LOCATÁRIA por todos os prejuízos decorrentes do descumprimento dessa obrigação;

(v) efetuar, de forma pontual, o pagamento de todos os valores devidos nos termos da Proposta, de seus anexos e deste Contrato, abrangendo, sem limitação, os valores locatícios ajustados, serviços de assistência técnica, Relatório de Cobrança Acessório, RCD (Relatório de Cobrança de Danos), ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando aplicáveis, treinamentos, quando contratados, bem como eventuais multas, tudo na forma e prazos aqui estabelecidos;

(vi) assegurar que apenas colaboradores devidamente capacitados, habilitados e autorizados realizem o manuseio e a operação do(s) Equipamento(s), observando rigorosamente as normas técnicas, legais e de segurança vigentes;

(vii) permitir o acesso da LOCADORA, a qualquer tempo, durante o horário comercial, independentemente de aviso prévio ou agendamento, para fins de inspeção do(s) Equipamento(s), inclusive quando estes se encontrarem em locais administrados ou controlados por terceiros;

(viii) informar à LOCADORA, sempre que solicitado, o valor registrado no horímetro do(s) Equipamento(s), quando aplicável;



(ix) realizar diariamente a limpeza do(s) Equipamento(s), bem como providenciar o abastecimento dos tanques de combustíveis e lubrificantes e, quando aplicável, efetuar o reparo e a calibragem dos pneus, a reposição do nível de eletrólito das baterias, nas máquinas elétricas, assim como a verificação e complementação do nível de óleo do motor e do líquido de arrefecimento, nas máquinas dotadas de motor de combustão interna;

(x) abastecer o(s) Equipamento(s) exclusivamente com combustível adequado, de boa procedência e qualidade, em conformidade com as especificações e orientações constantes do Manual de Operação;

(xi) abster-se, em qualquer circunstância, de utilizar o(s) Equipamento(s) em túneis, balsas, barrancos e/ou taludes, salvo se houver autorização prévia e expressa, por escrito, da LOCADORA;

(xii) manter sob sua guarda os Manuais de Operação do(s) Equipamento(s) e devolvê-los juntamente com o(s) Equipamento(s) ao término da locação, sob pena de arcar com os custos correspondentes à sua reposição;

(xiii) observar e respeitar rigorosamente os limites máximos de carga e de elevação estabelecidos no Manual de Operação do(s) Equipamento(s), responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.

(xiv) não remover, desligar, violar, ocultar, danificar, alterar ou impedir o regular funcionamento de GPS, rastreador, telemetria, horímetro, bloqueador, dispositivo de segurança, placa de identificação, número de série, adesivo, lacre ou qualquer outro mecanismo de controle, monitoramento, identificação ou proteção instalado no(s) Equipamento(s), respondendo integralmente por todos os prejuízos, custos, perdas de informação, falhas de rastreamento, danos, multas e despesas decorrentes do descumprimento desta obrigação;

(xv) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer falha, violação, perda de sinal, desligamento, dano, remoção ou suspeita de adulteração de GPS, rastreador, telemetria, horímetro ou dispositivo de segurança do(s)

Equipamento(s), abstendo-se de continuar a utilização do(s) Equipamento(s) quando houver risco à segurança, à integridade do bem ou à preservação de dados técnicos;

(xvi) em caso de acidente, avaria, furto, roubo, apropriação indevida, perda, extravio, incêndio, alagamento, tombamento ou qualquer outro sinistro envolvendo o(s) Equipamento(s), preservar o local dos fatos, os registros de utilização, imagens, vídeos, documentos, relatórios, dados de telemetria, boletins de ocorrência, comunicações internas, registros de portaria, documentos de transporte e demais elementos necessários à apuração do ocorrido, obrigando-se a encaminhá-los à LOCADORA sempre que solicitado.

3.11. A LOCATÁRIA assume, de forma exclusiva, a responsabilidade pelo uso, condução, manejo e operação do(s) Equipamento(s), bem como pela verificação de que todos os seus operadores estejam devidamente capacitados, habilitados e treinados para tal finalidade, respondendo integralmente perante a LOCADORA e perante terceiros por todo e qualquer dano, prejuízo ou perda que venha a ser causado em decorrência da utilização do(s) Equipamento(s), ficando desde já a LOCADORA e seus colaboradores integralmente isentos de qualquer responsabilidade a esse título.

3.11.1. A responsabilidade da LOCATÁRIA pelo uso, guarda, condução, operação e conservação do(s) Equipamento(s) abrange também os atos e omissões de seus sócios, administradores, empregados, prepostos, operadores, subcontratados, transportadores, fornecedores, terceiros autorizados ou quaisquer pessoas que tenham acesso ao(s) Equipamento(s) durante o período da locação, ainda que não possuam vínculo direto com a LOCATÁRIA.

3.11.2. A violação, remoção, desligamento, bloqueio, adulteração ou inutilização de GPS, rastreador, telemetria, horímetro, dispositivo de segurança ou qualquer mecanismo de identificação e controle do(s) Equipamento(s) caracterizará infração contratual grave, autorizando a LOCADORA, a seu critério, a suspender o uso, bloquear o equipamento, rescindir a locação, exigir a devolução imediata e cobrar perdas e danos, sem

prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DO TREINAMENTO

4.1. Os equipamentos objeto desta proposta devem ser operados exclusivamente por indivíduos devidamente qualificados. A operação por pessoal sem capacitação adequada acarretará na responsabilidade integral da locatária.

4.2. O treinamento poderá ser contratado junto com a locação ou de maneira separada a qualquer momento desde que manifestado interesse formalmente pela LOCATÁRIA observando prazos e agendas do instrutor da LOCADORA. Em caso de não manifestação formal por parte da LOCATÁRIA entende-se não necessário, conforme disposições da Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE AO CLIENTE E MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Suporte ao Cliente. A LOCADORA compromete-se a disponibilizar à LOCATÁRIA o Suporte ao Cliente, destinado ao esclarecimento de dúvidas básicas relacionadas à utilização e conservação do(s) Equipamento(s), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. O Suporte ao Cliente não abrange a realização de treinamentos remotos para manejo ou operação do(s) Equipamento(s).

5.2. **Manutenção Preventiva.** A LOCADORA será responsável pela realização da manutenção preventiva do(s) Equipamento(s), observadas as condições abaixo estabelecidas: (i) a manutenção preventiva será realizada a cada 250 (duzentas e cinquenta) horas de efetiva utilização do(s) Equipamento(s), ou em prazo inferior, a critério exclusivo da LOCADORA, conforme o tipo de aplicação e/ou o ambiente ao qual o(s) Equipamento(s) for(em) submetido(s) pela LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA compromete-se a comunicar a LOCADORA quando a utilização do(s) Equipamento(s) se aproximar de 250 horas, para fins de agendamento da manutenção preventiva. Atingido tal limite, a LOCATÁRIA obriga-se a desligar e a não mais utilizar o(s) Equipamento(s) até a efetiva realização da manutenção preventiva pela LOCADORA, sob pena de responder por quaisquer falhas ou danos causados ao(s)

Equipamento(s) ou a terceiros em razão da não realização da manutenção no período adequado;

(ii) caso a LOCATÁRIA utilize o(s) Equipamento(s) em quantidade de horas superior ao regime de uso contratado, deverá entrar em contato com a LOCADORA para solicitar o agendamento da manutenção preventiva antes da data inicialmente prevista durante o Horário de Funcionamento, ficando sujeita, em caso de descumprimento, às consequências previstas na alínea (i);

(iii) a LOCATÁRIA compromete-se a viabilizar a execução da manutenção preventiva, nos termos da alínea (i), obrigando-se a desligar o(s) Equipamento(s) durante a atuação do técnico da LOCADORA ou por esta indicado;

(iv) as manutenções preventivas compreenderão a revisão e/ou substituição de filtros, óleos lubrificantes, elementos consumíveis e demais serviços e/ou peças indicados nos Manuais de Operação do(s) Equipamento(s);

(v) caso a distância entre a filial da LOCADORA indicada na Proposta e o local da manutenção preventiva seja superior a 100 (cem) quilômetros, a LOCADORA poderá cobrar, por meio de fatura específica, as despesas de deslocamento do(s) seu(s) técnico(s), incluindo, mas não se limitando a: combustível; pedágios; passagens aéreas, se aplicável, de ida e volta; hospedagem; refeições; e o custo da hora trabalhada e do deslocamento (valor por hora), conforme previsto na Proposta e/ou na tabela de preços vigente;

(vi) as manutenções preventivas necessárias à preservação, segurança e regular funcionamento dos Equipamentos serão realizadas pela LOCADORA independentemente de aprovação prévia da LOCATÁRIA, ressalvadas exclusivamente as despesas extraordinárias de deslocamento previstas neste Contrato. A recusa ou demora da LOCATÁRIA em viabilizar a manutenção ou aprovar despesas de sua responsabilidade não poderá ser imputada à LOCADORA, ficando a LOCATÁRIA sujeita às consequências previstas na alínea (i).

5.3. **Manutenção Corretiva.** A LOCATÁRIA deverá solicitar exclusivamente à LOCADORA a realização de manutenções corretivas e reparos no(s) Equipamento(s), cabendo à LOCADORA executá-los diretamente ou por meio de terceiros devidamente habilitados. Verificado





qualquer defeito ou dano no(s) Equipamento(s), a LOCATÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente a LOCADORA mediante abertura de chamado, durante o Horário de Funcionamento:

5.3.1. Caberá à LOCADORA proceder à cobrança da LOCATÁRIA sobre as despesas abaixo relacionadas, de acordo com os valores previstos na Proposta Comercial e/ou na tabela de preços vigente, mediante emissão de fatura específica, observadas as regras a seguir estabelecidas.

(i) Mau uso do equipamento, dolo ou culpa. Sempre que o atendimento técnico decorrer de mau uso do Equipamento pela LOCATÁRIA, a LOCADORA ficará autorizada a cobrar a substituição ou reposição de acessórios, partes ou peças, bem como as despesas relacionadas ao deslocamento de seu técnico, incluindo, sem limitação, combustível, pedágios, passagens aéreas de ida e volta, quando aplicável, hospedagem, refeições e o custo da hora trabalhada e do deslocamento, conforme valores definidos na Proposta e/ou na tabela de preços vigente. A LOCATÁRIA também responderá pelos custos da manutenção corretiva nas hipóteses de ocorrência de danos ou avarias de qualquer natureza ou origem, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, como premissa de negócio determinante para a formação do preço contratual, bem como em razão de ações ou omissões culposas ou dolosas da LOCATÁRIA ou de seus prepostos, da não realização da manutenção preventiva no período adequado por sua culpa, de extravio, furto ou roubo dos Equipamentos, do descumprimento das obrigações previstas na Proposta, neste Contrato e nos documentos que o integram, da guarda, manejo ou operação em locais inadequados ou de forma incorreta, capazes de causar danos, inclusive a terceiros, corrosão ou inutilização de adesivos, da ocorrência de arranhões ou avarias em superfícies polidas ou pintadas, de danos a pneumáticos ou câmaras de ar, de sobrecarga acima da capacidade normal de operação, bem como de curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos que atinjam dínamos, alternadores, motores, módulos, contadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios, além de quaisquer outras hipóteses decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da

LOCATÁRIA e/ou de seus prepostos. Durante o período em que o(s) Equipamento(s) permanecer(em) em manutenção corretiva em razão das situações aqui descritas, a LOCATÁRIA continuará obrigada ao pagamento integral do aluguel ajustado.

(ii) Falha e/ou defeito do equipamento. Quando o atendimento técnico decorrer de comprovada falha ou defeito de fabricação do Equipamento, e a distância entre a filial da LOCADORA indicada na Proposta e o local da manutenção corretiva for de até 100 (cem) quilômetros, a LOCADORA arcará integralmente com os custos de deslocamento e de manutenção, inclusive com a substituição ou reparo de peças. Caso a referida distância seja superior a 100 (cem) quilômetros, a LOCADORA poderá cobrar apenas as despesas que excederem esse limite, incluindo, sem limitação, combustível, pedágios, passagens aéreas de ida e volta, quando aplicável, hospedagem, refeições e o custo da hora trabalhada e do deslocamento, conforme valores previstos na Proposta e/ou na tabela de preços vigente.

(iii) Demais hipóteses. Todos os atendimentos técnicos que não se enquadrarem nas hipóteses de mau uso do Equipamento ou de falha e/ou defeito de fabricação anteriormente previstas, independentemente da distância entre a filial da LOCADORA indicada na Proposta e o local da manutenção corretiva, autorizarão a LOCADORA a cobrar a integralidade das despesas decorrentes do atendimento, incluindo, sem limitação, a troca ou reposição de acessórios, partes e peças, bem como todas as despesas descritas na Cláusula 5.3.1, inciso (i).

5.3.1.1. Reposição integral dos Equipamentos. Na hipótese de as avarias sofridas pelo(s) Equipamento(s) locado(s) atingirem valor superior a 50% do respectivo valor de mercado, apurado com base na Tabela de Preços da Associação Brasileira de Formas e Escoramentos – ABRASFE, a LOCATÁRIA ficará obrigada a adquirir o(s) referido(s) Equipamento(s), arcando com a totalidade do valor indicado na mencionada Tabela.

5.3.2. Relatório de Cobrança de Danos (RCD). Com exceção das despesas relativas ao deslocamento do técnico, incluindo, mas não se

limitando a combustível, pedágios, passagens aéreas de ida e volta, quando aplicável, hospedagem, refeições e custo da hora trabalhada e de deslocamento, as quais serão cobradas por meio de Relatório de Cobrança Acessório, a cobrança dos valores previstos nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.1.1 será realizada mediante a emissão de Relatório de Cobrança de Danos (RCD), que será encaminhado à LOCATÁRIA para ciência e eventual impugnação conforme itens 5.3.2.1 e seguintes. Após a emissão do RCD e verificada as hipóteses dos itens 5.3.2.3 e/ou 5.3.2.4, a LOCADORA enviará a correspondente Nota de Débito, conforme o caso, observados os prazos de pagamento estabelecidos na Proposta. O não pagamento tempestivo dos valores apurados no RCD ensejará a aplicação do disposto nas Cláusulas 5.3 e 6.3.

5.3.2.1. O RCD será encaminhado à LOCATÁRIA por e-mail, WhatsApp, plataforma eletrônica ou outro canal indicado na Proposta, iniciando-se, a partir do envio, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação técnica fundamentada.

5.3.2.2. A impugnação da LOCATÁRIA deverá indicar, de forma específica e fundamentada, os itens questionados, os motivos técnicos da discordância e, sempre que possível, ser acompanhada de documentos, fotos, laudos, orçamentos ou demais elementos que demonstrem a alegada inconsistência da cobrança.

5.3.2.3. O silêncio da LOCATÁRIA no prazo previsto na cláusula anterior, a impugnação genérica, desacompanhada de fundamento técnico, ou a ausência de indicação específica dos itens questionados caracterizará aceite integral do RCD, autorizando a emissão da respectiva cobrança.

5.3.2.4. Havendo impugnação parcial, a LOCATÁRIA permanecerá obrigada ao pagamento imediato da parcela incontroversa do RCD, sem prejuízo da posterior apuração e cobrança dos itens controvertidos.

5.3.2.5. A discussão administrativa do RCD não suspenderá a obrigação de pagamento dos valores incontroversos, tampouco impedirá a cobrança dos aluguéis, encargos, multas e demais valores

devidos até a efetiva devolução regular do(s) Equipamento(s).

5.3.3. Os chamados para a realização de manutenção corretiva do(s) Equipamento(s) deverão ser efetuados em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas. A LOCADORA envia seus melhores esforços para executar a manutenção corretiva e restabelecer o funcionamento do(s) Equipamento(s): (i) até o final do dia útil imediatamente subsequente ao da abertura do chamado, observado o horário de funcionamento da central de atendimento, sendo que, se o chamado for registrado até às 16:00 horas, a contagem do prazo terá início no mesmo dia, iniciando-se às 08:00 horas do dia útil subsequente quando aberto após esse horário ou aos sábados; ou (ii) caso o(s) Equipamento(s) esteja(m) localizado(s) a distância superior a 100 (cem) quilômetros da filial da LOCADORA indicada na Proposta, o prazo para a manutenção corretiva será de até 3 (três) dias úteis, contados da aprovação, pela LOCATÁRIA, das despesas referentes ao atendimento técnico por meio do Relatório de Despesas Acessório, incluindo, sem limitação, combustível, pedágios, passagens aéreas de ida e volta do técnico, quando aplicável, hospedagem, refeições e o custo da hora trabalhada e de deslocamento do(s) técnico(s), conforme valores previstos na Proposta. Caso a aprovação ocorra até às 16:00 horas em dias úteis, a contagem do prazo iniciar-se-á no mesmo dia, iniciando-se às 08:00 horas do dia útil subsequente quando ocorrer após esse horário ou aos sábados. Na hipótese de tais prazos não serem cumpridos por culpa exclusiva da LOCADORA, esta compromete-se a substituir o Equipamento ou, não sendo possível, a LOCATÁRIA poderá requerer desconto equivalente ao valor proporcional de 1 (uma) diária de aluguel para cada dia de atraso, o qual, se devido, será aplicado na fatura de locação subsequente, salvo disposição diversa na Proposta. Fica desde já ajustado que referido desconto constitui a única penalidade aplicável à LOCADORA, a qual não responderá por quaisquer perdas, danos, indenizações, penalidades de terceiros ou lucros cessantes decorrentes do período de indisponibilidade do Equipamento.





5.3.3.1. As despesas referidas na cláusula anterior deverão ser previamente submetidas à aprovação expressa da LOCATÁRIA, mediante manifestação de “de acordo” de seu representante legal devidamente constituído, no Relatório de Cobrança Acessório, a ser encaminhado pela LOCADORA. A execução da manutenção ficará condicionada à aprovação prévia e expressa, pela LOCATÁRIA, dos valores relativos ao deslocamento do técnico, conforme previsto nesta Seção. Após a aprovação das despesas constantes do Relatório de Cobrança Acessório, a LOCADORA emitirá a respectiva Nota de Débito, cujo vencimento observará o mesmo prazo da fatura de locação indicado na Proposta.

5.3.3.2. Independentemente da natureza da manutenção a ser realizada, seja preventiva ou corretiva, caberá à LOCATÁRIA assegurar todas as condições necessárias para o deslocamento dos técnicos da LOCADORA entre o ponto de recepção de pessoal e o local onde se encontrar(em) o(s) Equipamento(s). A LOCATÁRIA deverá disponibilizar todos os meios e recursos necessários para permitir o acesso célere e efetivo do técnico ao local da manutenção, ainda que este seja administrado por terceiros ou apresente condições de difícil acesso, assumindo integralmente eventuais despesas adicionais que venham a ocorrer, inclusive quando decorrentes de atos ou omissões de terceiros.

5.3.3.3. Na hipótese prevista na cláusula anterior, eventual demora superior a 1 (uma) hora, contada entre a chegada do técnico à recepção de pessoal, seja da LOCATÁRIA ou de terceiros, e o efetivo acesso ao(s) Equipamento(s), ou entre a saída do local onde o(s) Equipamento(s) se encontra(m) e o retorno do técnico à recepção de pessoal, ensejará a cobrança de despesas extraordinárias, adicionais àquelas previamente aprovadas por meio do Relatório de Cobrança Acessório antes do deslocamento.

5.3.3.4. As despesas extraordinárias mencionadas na cláusula anterior serão formalizadas por meio de novo Relatório de Cobrança Acessório e posteriormente cobradas mediante emissão de Nota de Débito, inclusive nos casos de locações em que a distância entre a filial indicada na Proposta e o local da manutenção seja inferior a 100 km.

5.3.3.5. Ainda que haja concordância prévia da LOCATÁRIA com o Relatório de Cobrança Acessório, todas as despesas supervenientes não inicialmente previstas, desde que devidamente comprovadas,

deverão ser integralmente suportadas e quitadas pela LOCATÁRIA.

5.3.3.6. Na hipótese de não ser possível a realização do atendimento técnico no local onde se encontra(m) o(s) Equipamento(s), a LOCATÁRIA será responsável por todas as despesas relativas ao transporte do(s) Equipamento(s) até a filial da LOCADORA e pelo seu posterior retorno ao local de origem, conforme condições estabelecidas na Proposta.

5.3.3.7. A LOCATÁRIA deverá, obrigatoriamente, por meio de empregado ou preposto autorizado, acompanhar o técnico da LOCADORA durante a execução da manutenção corretiva, firmando, ao final, o documento denominado “Ordem de Serviço”, sob pena de caracterizar-se o aceite tácito e integral dos apontamentos e registros efetuados pelo técnico da LOCADORA no referido documento.

5.3.3.8. Caso a LOCATÁRIA esteja inadimplente quanto a quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a aluguel, RCD, Relatório de Cobrança Acessório, multas ou encargos moratórios, os atendimentos relativos à manutenção corretiva previstos nesta Seção permanecerão suspensos, sem prejuízo da continuidade da cobrança dos valores de locação ajustados e de seus consectários legais e contratuais até a efetiva devolução do(s) Equipamento(s).

5.3.3.9. O inadimplemento da LOCATÁRIA não a exime do cumprimento integral das obrigações previstas na Cláusula 4.2 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço da locação do(s) Equipamento(s), bem como a forma e as condições de pagamento, encontram-se definidos na Proposta, a qual integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

6.2. Os documentos fiscais e os instrumentos de cobrança decorrentes deste Contrato serão encaminhados ao endereço eletrônico indicado na Proposta, salvo se houver disposição expressa em sentido diverso, devidamente formalizada na própria Proposta. Compete à LOCATÁRIA comunicar a LOCADORA, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca de eventual alteração na forma de envio das cobranças, sendo certo que a ausência de tal comunicação não a eximirá, em qualquer

hipótese, da obrigação de efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva.

6.3. O atraso ou a falta de pagamento de quaisquer valores devidos em razão da Proposta e deste Contrato, nas respectivas datas de vencimento, acarretará a incidência de multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M até a data do efetivo pagamento. **6.3.1.** O inadimplemento autorizará a LOCADORA, independentemente de autorização da LOCATÁRIA e/ou notificação prévia, a encaminhar os títulos e débitos a protesto, negativação, cobrança bancária, cobrança extrajudicial, escritório de advocacia, empresa especializada de cobrança e/ou adotar as medidas judiciais cabíveis para recebimento dos valores devidos.

6.3.2. Caso o débito seja encaminhado ao departamento jurídico, escritório de advocacia ou cobrança especializada, a LOCATÁRIA responderá, além dos encargos previstos na Cláusula 6.3, pelo pagamento de honorários advocatícios extrajudiciais de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo de custas, emolumentos, despesas cartorárias, despesas de localização, diligências, notificações, protestos, registros, honorários judiciais e demais encargos necessários à recuperação do crédito.

6.4. Eventual depósito realizado pela LOCATÁRIA na conta corrente da LOCADORA não implicará, por si só, em quitação da obrigação de pagamento, permanecendo resguardado à LOCADORA o direito de cobrar os encargos moratórios previstos nesta Seção ou quaisquer outros valores devidos e não adimplidos.

6.5. Da mesma forma, transferências bancárias não identificadas realizadas para a conta corrente da LOCADORA, nas hipóteses em que os pagamentos da locação devam ocorrer por meio de boleto bancário, não caracterizam quitação de débitos nem geram responsabilidade civil para a LOCADORA, inclusive nos casos de eventual restrição creditícia.

6.6. Na hipótese de inadimplemento, a LOCADORA poderá encaminhar automaticamente os débitos vencidos a protesto e/ou aos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia.

6.7. A LOCATÁRIA declara-se ciente de que os boletos, avisos de vencimento, notificações, comunicações de

protesto, negativação e demais cobranças poderão ser encaminhados aos endereços eletrônicos, telefones, WhatsApp, SMS, plataformas eletrônicas e demais canais indicados na Proposta ou posteriormente informados à LOCADORA.

6.8. Compete exclusivamente à LOCATÁRIA manter seus dados cadastrais, bancários e canais de comunicação atualizados perante a LOCADORA. A ausência de recebimento de boleto, aviso, notificação ou comunicação, quando decorrente de informação incorreta, desatualizada, incompleta, bloqueio de recebimento, falha de acesso, caixa de e-mail lotada, alteração de responsável interno ou omissão de comunicação pela LOCATÁRIA, não afastará a mora, os encargos, o protesto, a negativação ou a cobrança dos valores devidos.

6.9. Caso o presente Contrato vigore por prazo superior a 12 (doze) meses, o valor ajustado entre as Partes será reajustado monetariamente pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a deflação, e ressaltando as PARTES que, independentemente da variação do índice ora estabelecido, o reajuste terá seu mínimo fixado em 3% (três por cento). Fica facultado à LOCADORA, contudo, antes da renovação do período de locação na forma prevista na Proposta, apresentar novo valor para a renovação contratual, cabendo à LOCATÁRIA, a seu exclusivo critério, aceitá-lo ou não. Eventual contraproposta apresentada pela LOCATÁRIA somente produzirá efeitos após sua aceitação expressa e escrita pela LOCADORA. Não havendo consenso quanto ao novo valor, o(s) Equipamento(s) deverá(ão) ser devolvido(s) na forma prevista na Proposta.

6.9.1. Na hipótese de edição de nova legislação federal que autorize a correção monetária com base em índices ou parâmetros que resultem em reajuste superior ao previsto nesta cláusula, ou que permita a aplicação da correção monetária em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, o valor contratado será automaticamente corrigido de acordo com a nova legislação aplicável.

6.10. Cada Parte será responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre as suas respectivas operações, atividades e receitas, nos termos da legislação vigente.

6.11. Havendo alteração na legislação tributária que impacte os custos da locação, a LOCADORA poderá repassar automaticamente o respectivo ônus ao preço

contratual, independentemente de notificação prévia ou da celebração de termo aditivo.

6.12. Os valores contratados não incluem o ISS (Imposto Sobre Serviços), uma vez que referido tributo não incide sobre a locação de bens móveis, nos termos da Lei Complementar nº 116, em vigor desde 31 de julho de 2003. Caso sobrevenha alteração legislativa que reintroduza a incidência do ISS sobre a locação, os preços previstos neste Contrato serão automaticamente majorados na mesma proporção, sendo as alterações aplicadas de imediato e, quando cabível, de forma retroativa. Na hipótese de a LOCATÁRIA efetuar retenção de tributo em desacordo com a legislação aplicável, o valor correspondente será cobrado no faturamento subsequente, acrescido de multa de 10% (dez por cento), equiparando-se tal conduta, para todos os fins, ao inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DA LOCAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da locação será aquele indicado na Proposta Comercial devidamente aceita pelas Partes, iniciando-se, salvo disposição expressa em contrário na própria Proposta, a partir da saída, retirada, entrega ou disponibilização do(s) Equipamento(s) pela LOCADORA à LOCATÁRIA, e encerrando-se somente com a efetiva devolução regular do(s) Equipamento(s) à LOCADORA, acompanhada da documentação fiscal exigível, sem prejuízo da apuração de avarias, danos, pendências e demais valores devidos.

7.2. Na ausência de manifestação expressa em sentido contrário por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis antes do encerramento do período contratado, a locação será automaticamente renovada por igual período e nas mesmas condições previstas na Proposta, observado o reajuste anual aplicável. Após a renovação do primeiro período contratual, qualquer das Partes poderá optar pela devolução antecipada do(s) Equipamento(s), total ou parcialmente, sem a incidência de penalidade específica, desde que comunique a outra Parte com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, hipótese em que a LOCATÁRIA deverá pagar o valor da locação proporcional ao período em que permanecer com o(s) Equipamento(s), já considerado o reajuste anual, até a efetiva devolução.

7.2.1. Caso a LOCATÁRIA manifeste a intenção de devolver o(s) Equipamento(s) ainda durante a vigência do

período originalmente contratado, sem prejuízo da obrigação de pagamento integral do referido período, deverá igualmente comunicar a LOCADORA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, nos termos da Cláusula 7.2, sob pena de ser devido o pagamento de 1 (uma) diária de locação para cada dia de antecedência não observado.

7.3. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo e independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- (i) ajuizamento de pedido de falência, recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial, bem como na hipótese de insolvência ou pedido de autofalência de qualquer das Partes;
- (ii) constatação, pela LOCADORA, junto a cartórios de protesto e/ou órgãos de proteção ao crédito, de alteração relevante na situação econômico-financeira da LOCATÁRIA que possa comprometer o adimplemento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (iii) descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, em seus aditivos ou na Proposta;
- (iv) inadimplemento, pela LOCATÁRIA, dos valores de locação, RCD, Relatório de Cobrança Acessório, multas, encargos moratórios ou quaisquer outros valores devidos;
- (v) cessão, sublocação, empréstimo ou transferência dos Equipamentos e de seus acessórios a terceiros não autorizados;
- (vi) constituição de garantia, ônus ou qualquer forma de disposição dos Equipamentos;
- (vii) transferência ou remessa dos Equipamentos para local diverso daquele indicado na Proposta; e
- (viii) negativa ou impossibilidade de realização de livre inspeção do(s) Equipamento(s), por fato imputável à LOCATÁRIA. Em qualquer dessas hipóteses, ressalvadas aquelas que possuam procedimento ou penalidade específica, será aplicada a penalidade prevista na cláusula seguinte.

7.4. Observado o disposto no item (iii) da Cláusula 7.3, na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de obrigação contratual que não esteja sujeita a



penalidade específica, a Parte inadimplente ficará obrigada ao pagamento de multa de natureza não compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Proposta, sem prejuízo do direito da Parte prejudicada de pleitear indenização por eventuais perdas e danos apurados.

7.5. Na hipótese de rescisão contratual, inadimplemento, vencimento do prazo de locação sem devolução, descumprimento de obrigação contratual, risco ao(s) Equipamento(s), uso indevido, violação de obrigação de guarda ou qualquer outra hipótese que autorize a retomada do(s) Equipamento(s), a LOCADORA comunicará a LOCATÁRIA, por escrito, para que promova a devolução imediata do(s) Equipamento(s), ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme indicado na comunicação. 7.5.1. A não devolução do(s) Equipamento(s) após rescisão, vencimento da locação ou solicitação formal da LOCADORA poderá caracterizar ilícito civil e, conforme as circunstâncias do caso concreto, ilícito penal, inclusive em razão da retenção indevida de bem móvel de propriedade da LOCADORA, sem prejuízo da cobrança dos valores de locação, perdas e danos, multas, despesas de retomada, honorários advocatícios e demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis..

7.5.2. A LOCATÁRIA autoriza, desde já, a LOCADORA, seus empregados, prepostos, representantes, transportadores ou terceiros por ela indicados a acessar o local em que se encontrem o(s) Equipamento(s), inclusive obras, pátios, depósitos, estabelecimentos comerciais ou locais administrados por terceiros, exclusivamente para fins de inspeção, bloqueio, desmobilização, retirada ou recolhimento do(s) Equipamento(s), obrigando-se a viabilizar o acesso e a praticar todos os atos necessários para a efetiva restituição dos bens.

7.5.3. A autorização prevista na cláusula anterior não autoriza a LOCADORA ou seus representantes a praticar atos de violência, ameaça, arrombamento, ingresso forçado, violação de domicílio, rompimento de barreiras físicas ou qualquer conduta contrária à legislação aplicável. Havendo resistência, negativa de acesso, impedimento operacional ou risco de conflito, a LOCADORA poderá suspender a tentativa de recolhimento e adotar imediatamente as medidas judiciais urgentes cabíveis para proteção de seu direito de propriedade e retomada do(s) Equipamento(s).

7.5.4. A LOCATÁRIA obriga-se a não criar embaraços, obstáculos, resistência, retenção, ocultação, deslocamento não autorizado ou qualquer ato que impeça ou dificulte a inspeção, bloqueio, retirada ou recolhimento do(s) Equipamento(s), respondendo por todos os prejuízos, despesas, lucros cessantes, honorários, custos de equipe, transporte, guincho, diárias, estadias, deslocamentos, notificações e medidas judiciais decorrentes de sua conduta.

7.5.5. Enquanto não houver a efetiva devolução regular do(s) Equipamento(s), permanecerão devidos os valores de locação, encargos, multas, despesas, indenizações, custos de bloqueio, custos de rastreamento, despesas de retirada e demais valores previstos na Proposta e neste Contrato, ainda que o(s) Equipamento(s) esteja(m) sem uso, bloqueado(s), desabilitado(s), avariado(s), indisponível(is) ou em poder da LOCATÁRIA ou de terceiros.

7.6. Comunicação ao CREA. Uma vez rescindida a relação contratual, inclusive nas hipóteses previstas na Cláusula 7.3, e havendo fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a LOCADORA poderá comunicar a rescisão ao CREA, eximindo-se, a partir de então, de qualquer responsabilidade relacionada à manutenção e à utilização do(s) Equipamento(s) que permaneçam na posse da LOCATÁRIA.

7.7. O inadimplemento, pela LOCATÁRIA, de qualquer obrigação assumida em um dos contratos celebrados com a(s) LOCADORA(S) autorizará, a critério desta(s), a rescisão de todas as relações contratuais mantidas com a LOCATÁRIA, caracterizando inadimplemento cruzado (cross-default), independentemente de qual LOCADORA figure como proponente. Nessa hipótese, poderá(ão) a(s) LOCADORA(S) invocar a exceção de contrato não cumprido de forma extensiva a todas as relações contratuais existentes com a LOCATÁRIA.

7.7.1. O regime previsto na Cláusula 7.7 aplicar-se-á igualmente às locações firmadas entre a(s) LOCADORA(S), integrantes do mesmo grupo econômico, e outras pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da LOCATÁRIA, sob controle societário comum, direto ou indireto, salvo disposição expressa em contrário constante da Proposta.

7.8. Em caso de desistência da proposta pela LOCATÁRIA, após seu aceite e não tendo o(s) Equipamento(s) sido utilizado(s) pela LOCATÁRIA,



implicará em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, além do pagamento do frete ou despesas como transporte do(s) Equipamento(s).

7.9. Sem prejuízo das penalidades já previstas para os casos de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, bem como de ser responsabilizada por eventuais perdas e danos, poderá a LOCADORA optar pela resolução do contrato, ficando expressamente ressalvado seu direito à imediata reintegração da posse do equipamento locado, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA.

8.1. A LOCATÁRIA, ao aceitar e assinar a Proposta, declara expressamente que: (i) teve acesso prévio e procedeu à leitura integral tanto da Proposta quanto deste Contrato, tendo-lhe sido oportunizado o esclarecimento de quaisquer cláusulas, informações ou disposições que eventualmente não tivesse compreendido; (ii) entende plenamente os termos, condições e obrigações aqui estabelecidos, manifestando sua concordância em se vincular ao presente Contrato e à Proposta Comercial; (iii) reconhece que a contratação ora formalizada não se encontra eivada de coação, estado de perigo, lesão ou de qualquer outro vício de consentimento; (iv) tem ciência de todas as circunstâncias, pressupostos e regras que regem o presente negócio jurídico; e (v) reconhece que as prestações assumidas pelas Partes são manifestamente proporcionais entre si, sendo tal proporcionalidade compatível com os valores vigentes à época da celebração deste instrumento. Declara, ainda, estar ciente de que eventual tolerância da LOCADORA quanto ao adimplemento das obrigações decorrentes da aceitação da Proposta não importará em novação, renúncia ou precedente para quaisquer fins, ficando ajustado que qualquer alteração das condições pactuadas somente produzirá efeitos se realizada por meio de manifestação expressa e escrita de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA DA INTERVENIENTE

9.1. Conforme a alternativa assinalada na Proposta, a INTERVENIENTE figurará como devedora principal (INTERVENIENTE PAGADORA) ou como garantidora das obrigações assumidas (INTERVENIENTE ANUENTE), responsabilizando-se, em qualquer das hipóteses, pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela LOCATÁRIA, desde a retirada dos

Equipamentos até a sua efetiva devolução e o encerramento deste Contrato, inclusive autorizando, quando aplicável, a emissão de faturamento em seu próprio nome, podendo ser demandada conjunta ou isoladamente, a qualquer tempo, em caso de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer das disposições aqui ajustadas.

9.2. Eventual tolerância ou concessão da LOCADORA quanto ao cumprimento das obrigações solidariamente assumidas pela INTERVENIENTE será considerada mera liberalidade, não implicando novação, renúncia, alteração das condições pactuadas ou exoneração de responsabilidade, permanecendo a INTERVENIENTE plenamente responsável até a integral quitação de todos os débitos existentes.

9.3. O INTERVENIENTE declara, de forma expressa e irrevogável, nos termos do artigo 828, inciso I, do Código Civil, a renúncia ao benefício de ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA DO SEGURO

10.1. Seguro contratado diretamente pela LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA poderá contratar, às suas expensas, seguro para o(s) Equipamento(s) locado(s), abrangendo, no mínimo, danos, perda total, roubo, furto qualificado, incêndio, transporte, operação, responsabilidade civil, danos a terceiros e demais coberturas compatíveis com a natureza do(s) Equipamento(s), devendo indicar a LOCADORA como beneficiária, interessada ou credora preferencial da indenização securitária, conforme aplicável.

10.1.1. A contratação de seguro pela LOCATÁRIA não afasta sua responsabilidade integral perante a LOCADORA por danos, perdas, avarias, roubo, furto, extravio, apropriação, sinistros, franquias, exclusões, recusas de cobertura, insuficiência de indenização, demora no pagamento da seguradora ou quaisquer valores não cobertos pela apólice.

10.2. Seguro oferecido pela LOCADORA. Quando disponível e expressamente aceito na Proposta, a LOCADORA poderá oferecer à LOCATÁRIA a inclusão do(s) Equipamento(s) em apólice contratada pela LOCADORA ou em programa de proteção securitária, observadas as condições, limites, franquias, coberturas, exclusões, carências e exigências da respectiva apólice.

10.2.1. A contratação do seguro oferecido pela LOCADORA somente será considerada válida se expressamente indicada na Proposta e condicionada ao

pagamento pontual dos valores correspondentes, não se presumindo contratada em caso de omissão, ausência de aceite, inadimplimento ou divergência cadastral.

10.3. Coberturas e exclusões. O seguro, quando contratado, poderá cobrir exclusivamente os riscos expressamente previstos na respectiva apólice, observados seus limites e condições. Permanecerão excluídos, salvo previsão expressa em contrário, danos decorrentes de mau uso, imperícia, imprudência, negligência, dolo, culpa grave, operação por pessoa não habilitada, descumprimento de normas técnicas ou de segurança, uso em local diverso do indicado na Proposta, transporte não coberto, desgaste natural, manutenção inadequada, adulteração de dispositivos de segurança, remoção de GPS, rastreador, telemetria, horímetro ou identificadores, bem como demais hipóteses de exclusão previstas na apólice.

10.4. Roubo, furto e extravio. Em caso de roubo, furto, furto qualificado, extravio, apropriação indevida, desaparecimento ou perda do(s) Equipamento(s), a LOCATÁRIA deverá comunicar imediatamente a LOCADORA, registrar boletim de ocorrência, preservar provas, fornecer documentos, imagens, registros de acesso, dados de telemetria, comprovantes de guarda, informações sobre transporte e todos os elementos necessários à regulação do sinistro, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores de locação até a efetiva indenização aceita pela LOCADORA ou reposição integral do bem.

10.5. Franquia, negativa e responsabilidade residual. A LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento de franquia, participação obrigatória, custos de regulação, documentos, deslocamentos, reparos, reposição, perda de receita, diferença entre a indenização securitária e o valor de indenização indicado na Proposta, bem como por qualquer valor não pago pela seguradora em razão de exclusão, negativa de cobertura, perda de direito, insuficiência de cobertura, atraso na comunicação, ausência de documentos ou descumprimento das condições da apólice.

10.6. Acessórios, peças e transporte. Salvo previsão expressa na apólice e na Proposta, o seguro não abrangerá acessórios, baterias, carregadores, manuais, controles, cabos, pneus, componentes removíveis, itens consumíveis, peças destacáveis, transporte, carga, descarga, içamento, armazenamento, guarda fora do local autorizado, danos a terceiros ou bens da LOCATÁRIA.

10.7. Ausência de seguro. Caso não haja seguro contratado, ou caso o sinistro não seja coberto pela apólice, a LOCATÁRIA responderá integralmente pelo valor de indenização do(s) Equipamento(s) indicado na Proposta, ou, na ausência deste, pelo valor de mercado, valor de reposição, tabela aplicável ou orçamento de substituição apurado pela LOCADORA, sem prejuízo da cobrança dos aluguéis, encargos, multas, despesas e perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Proposta integra o presente Contrato e, uma vez assinada pela LOCADORA, pela LOCATÁRIA e, quando aplicável, pela INTERVENIENTE, considera-se celebrada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes, bem como seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

11.2. Na hipótese de alteração de quaisquer condições previstas na Proposta, incluindo, mas não se limitando, a modificações nas condições de pagamento, inclusão, exclusão, redução ou substituição de Equipamentos, durante a sua vigência, as Partes deverão formalizar tal ajuste mediante a celebração de Termo Aditivo ou, conforme o caso, por meio de nova Proposta, que igualmente ficará(ão) vinculada(s) ao presente Contrato.

11.3. As Partes reconhecem que mantêm entre si relação estritamente independente, não se estabelecendo, por força deste Contrato ou de qualquer de suas disposições, vínculo de sociedade, joint venture, franquia, agência, representação ou qualquer outra forma de associação.

11.4. A eventual abstenção de qualquer das Partes em exercer direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato não será interpretada como renúncia, novação ou alteração das condições contratuais, permanecendo tais direitos plenamente exigíveis a qualquer tempo, sendo certo que qualquer modificação contratual somente terá validade se formalizada por meio de aditivo escrito e assinado pelas Partes.

11.5. Todos os avisos, comunicações, notificações, cobranças, boletos, RCDs, relatórios, solicitações de devolução, comunicações de rescisão, protesto, negativação, retomada ou quaisquer manifestações decorrentes deste Contrato poderão ser realizados por escrito, por meio físico ou eletrônico, nos endereços, e-mails, telefones, WhatsApp, SMS, plataformas de

assinatura eletrônica, plataformas de gestão, sistemas digitais ou demais canais indicados na Proposta ou posteriormente informados pelas Partes.

11.5.1. As comunicações serão consideradas válidas mediante comprovação de envio ao canal informado pela Parte destinatária, independentemente de confirmação de leitura, quando a ausência de recebimento decorrer de erro cadastral, alteração não comunicada, bloqueio, caixa postal cheia, falha de acesso, ausência de responsável interno ou qualquer circunstância atribuível ao destinatário.

11.6. As Partes reconhecem, de forma expressa e recíproca, que não existe qualquer vínculo trabalhista ou de outra natureza entre uma Parte e os colaboradores, diretos ou indiretos, da outra, designados para a execução das obrigações decorrentes deste Contrato, comprometendo-se cada Parte a cumprir integralmente as obrigações e a suportar as despesas que lhe sejam próprias, nos âmbitos trabalhista, previdenciário, fiscal, civil, securitário ou em qualquer outro aplicável.

11.7. A LOCATÁRIA reconhece que a presente locação se destina ao exercício de suas atividades empresariais, razão pela qual a relação ora ajustada possui natureza estritamente civil, não se caracterizando, para quaisquer fins, como relação de consumo.

11.8. A pessoa física que assinar a Proposta, aderindo a este Contrato, bem como, assinar aditivo, termo, aceite eletrônico ou qualquer documento relacionado à locação em nome da LOCATÁRIA declara, sob as penas da lei, possuir poderes suficientes para representar e obrigar a LOCATÁRIA, inclusive para contratar, assumir obrigações, reconhecer dívidas, aceitar condições comerciais, autorizar protesto, negativação, cobrança, retomada de equipamentos, assinatura eletrônica e formação de título executivo extrajudicial.

11.8.1. Caso se verifique que o signatário não possuía poderes suficientes para representar a LOCATÁRIA, ou tenha excedido os poderes que lhe foram conferidos, o signatário responderá pessoal e solidariamente perante a LOCADORA por todas as obrigações assumidas, valores devidos, perdas, danos, custos, despesas e honorários decorrentes da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA caso tenha se beneficiado da locação, recebido, utilizado ou mantido a posse do(s) Equipamento(s).

11.8.2. A LOCADORA poderá, a seu critério, solicitar previamente ou a qualquer tempo documentos

societários, procurações, atos de nomeação, documentos pessoais, comprovantes de poderes e demais elementos necessários à validação da representação da LOCATÁRIA, sem que a ausência de solicitação prévia implique renúncia, aceitação de irregularidade ou afastamento da responsabilidade do signatário.

11.9. A extinção da locação, independentemente do motivo que lhe der causa, não exonera a LOCATÁRIA das responsabilidades assumidas neste Contrato, especialmente quanto à devolução do(s) Equipamento(s) em perfeito estado de conservação e ao pagamento dos valores correspondentes ao Período locado, bem como de eventuais despesas, indenizações ou encargos pendentes.

11.10. A Proposta Comercial, este Contrato, seus anexos, aditivos, documentos eletrônicos de aceite, Termos de Recebimento e Devolução de Equipamentos, Ordens de Serviço, Relatórios de Cobrança de Danos, Relatórios de Cobrança Acessória, Notas Fiscais, boletos, demonstrativos de débito, planilhas de atualização, comunicações, comprovantes de envio, registros de assinatura eletrônica e demais documentos vinculados à locação constituem, em conjunto ou separadamente, documentos aptos à comprovação da existência, liquidez, certeza e exigibilidade dos valores devidos pela LOCATÁRIA.

11.10.1. As Partes reconhecem que a Proposta Comercial e este Contrato, quando assinados pela LOCATÁRIA e por 2 (duas) testemunhas, inclusive por meio eletrônico, constituem título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, autorizando a LOCADORA a promover execução para cobrança dos valores devidos.

11.10.2. As Partes admitem a assinatura eletrônica da Proposta, deste Contrato, aditivos, anexos e documentos acessórios, por qualquer modalidade admitida em lei, inclusive por plataforma eletrônica de assinatura, reconhecendo sua validade, autoria, integridade e força probatória. Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, as Partes reconhecem a aplicabilidade do art. 784, §4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da possibilidade de coleta de assinatura de 2 (duas) testemunhas como reforço de segurança jurídica.



11.11. As partes livremente elegem o foro da Comarca de São José/SC como competente para dirimir todas as questões originárias do presente instrumento, a exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

12.1. As PARTES envidarão esforços em adotar as medidas adequadas e legais para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que atividades desenvolvidas por força deste Contrato possam produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas e funcionários, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da legislação aplicável ao caso (especialmente a Lei nº 12.846/2013), devendo:

13.1.1. manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

13.1.2. dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o outra PARTE, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste contrato;

13.1.3. abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seus interesses ou para seus benefícios, direto ou indireto, exclusivo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Pelo presente instrumento as PARTES se comprometem com a implementação dos padrões de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais adequados, ressalvados direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados. Com isto, garantem por meio do presente instrumento que empenham esforços mútuos e individuais para garantir a adoção de todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, coletando apenas dados pessoais

pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades para os quais serão tratados, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") sobre Proteção de Dados Pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

14.2. As PARTES entendem como dado pessoal toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; sendo considerado dados pessoais sensíveis os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

14.3. Todos os dados coletados pelas PARTES em razão do presente instrumento, ficarão armazenados em seus respectivos no banco de dados, pelo período que durar a prestação dos serviços e/ou o que estabelecer a legislação aplicável, respeitando o maior prazo.

14.4. As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.

14.5. As Partes se obrigam a observar as diretrizes da legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais e privacidade, no âmbito deste Contrato e sem prejuízo das condições abaixo:

14.5.1. Adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade da Base de Dados da outra Parte, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável;

14.5.2. Quando aplicável, coletar somente as informações indicadas pela outra Parte como

necessárias para a execução do presente instrumento;

14.5.3. Notificar a outra Parte, por escrito, sem demora injustificada, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais ou violação das disposições deste Contrato, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado a este Contrato.

14.6. Exaurida a finalidade do tratamento dos dados, ou quando da extinção do presente Contrato, os dados pessoais tratados pelas Partes em decorrência deste ajuste deverão ser eliminados, de forma segura e definitiva, exceto nos casos de previsão legal específica em que o armazenamento deve ser observado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO COMPROMISSO SOCIAL

15.1. As PARTES declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou não utilizar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão-de-obra infantil, escrava ou forçada na execução do objeto contratado, bem como também não contratar e/ou manter relações com quaisquer empresas que prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, escravo ou forçado nos termos das normas legais e/ou regulamentares em vigor, bem como se comprometam a afastar quaisquer práticas de discriminação ideológica, religiosa, de gênero ou raça, visando erradicar estas situações que são legal e socialmente inaceitáveis.

São José, Santa Catarina, 10 de fevereiro de 2026.


MASTER RENTAL LTDA

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koersa, 283, Kobarzol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3359-6631 - Fax: (48) 3359-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 258678 Data: 18/09/2026 Livro: A-0061 Folha: 263
Registro: 253519 Data: 18/09/2026 Livro: B-961 Folha: 241

Natureza: Contrato de Locação de Equipamentos, datado de 10/02/2026
Emolumentos: Registro: R\$ 162,67, FRJ: R\$ 45,71, ISS: R\$ 9,99, Cópias: R\$ 10,88,

Arquivamento: R\$ 27,56, - Total R\$ 256,81 - Recibo nº: 285940

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HY124124-2211

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 18 de setembro de 2028

ANA MARIA LINHARES LOCKS - Registradora



ESTADO DE SANTA CATARINA

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

JULIA CRISTINA WEISS REIS
ESCRIVENTE